



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.294

De 29 de junho de 2022.

Obriga as empresas e as concessionárias que fornecem telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço, por meio de rede aérea, a retirar a fiação existente e sem uso que tenham instalado, e dá outras providências.

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial de Orlandia

Ed. 11363

05/07/22 Pg. 3

Angélica E. Duarte
Procuradoria Jurídica - PMO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta

e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e prestadores de serviços que operam com cabeamento aéreo (fiação) no Município de Orlandia ficam obrigadas a retirar os fios excedentes, sem uso, e demais equipamentos inutilizados nos postes ou quaisquer equipamentos de suporte localizados em vias públicas municipais.

Art. 2º. Aplica-se o disposto nesta Lei a cabos telefônicos, de banda larga, televisão a cabo e assemelhados, ou outro serviço que se utilize de rede aérea.

Art. 3º. O infrator estará sujeito às seguintes medidas:

- I – notificação para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a critério da autoridade competente;
- II – multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais Municipais (UFMs).

§ 1º. Em caso de reincidência, a autoridade competente aplicará em dobro a multa referida no inciso II deste artigo.

§ 2º. Em caso de ser aplicada multa, seu pagamento não desobriga o infrator de sanar as irregularidades existentes.

§ 3º. A não retirada ou o lançamento de resíduos oriundos de cabos e fiação aérea nas vias públicas ou em lugares em desacordo com as normas vigentes, resultará na aplicação da multa descrita no inciso II do *caput* deste artigo, dobrada na reincidência.

§ 4º. O prazo previsto no inciso I do *caput* deste artigo fica reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da constatação do risco ou do recebimento de notificação do órgão municipal competente, caso seja constatada situação de emergência pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 4º. Os custos decorrentes do disposto nesta Lei serão suportados pelas empresas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e prestadoras de serviços que operem com cabeamento aéreo (fiação) no Município de Orlandia, ficando vedada qualquer cobrança dos consumidores.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Orlândia, 29 de junho de 2022.


SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal